

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017** que entre si celebram, de um lado **ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.162.032/0001-03**, com sede na cidade de Uberlândia, MG, à Av. João Pinheiro, n. 4.020, Bairro Brasil, e todas as suas filiais e respectivas localidades descritas na cláusula primeira, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social, Sr<sup>ª</sup>. Marineide da Silva Peres, Sr. Carlos Henrique Vilarinho, doravante denominada **ENGESET**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF – SINTTEL - RS**, Rio Grande do Sul, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, estabelecido no Rua Washington Luiz, 572, Centro Histórico, Porto Alegre/RS Cep: 90010-460, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Gilnei Porto Azambuja, conforme premissas e princípios contidos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo, celebram o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da ENGESET, lotados em Brasília – Distrito Federal, em efetivo exercício em 01/05/2016 e os que venham a ser admitidos durante a vigência do presente acordo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE E VIGENCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes convencionam que o piso salarial mínimo de R\$ 1036,07 (hum mil trinta e seis reais e sete centavos) a partir de 01/05/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – PISO POR FUNÇÃO

Fica pactuado a aplicação dos seguintes pisos por função a partir de 01/05/2016:

a) VISTORIADOR JR: R\$ 1036,07 (hum mil trinta e seis reais e sete centavos).

b) VISTORIADOR PLENO: R\$ 1150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

- c) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: R\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis reais)
- d) AUXILIAR TÉCNICO: R\$ 1.179,79 (hum mil centos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).
- e) TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES JR: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- f) AUXILIAR DE PROJETOS: R\$ 1.673,00 (um mil cento e setenta e três reais).
- g) PROJETISTA: R\$ 2.439,00,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais).
- h) TÉCNICO DE FIBRA ÓTIMA MULTISKILL: R\$ 1.674,75 (hum mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- i) TÉCNICO MULTISKILL CABO METÁLICO: R\$ 1.538,25 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)
- j) TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES PLENO: R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais).
- k) TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES SÊNIOR: R\$ 2.654,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).
- l) SUPERVISOR JÚNIOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
- m) SUPERVISOR PL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- n) SUPERVISOR SR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
- o) ALMOXARIFE: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
- p) AUXILIAR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
- q) ANALISTA DE SUPRIMENTOS PLENO – R\$ 3.000,00 (três mil reais).



## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo único** – Os valores acima serão reajustados com o mesmo índice do reajuste de salário em 01 de dezembro de 2.016.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados representados pelo SINTTEL - RS, abrangidos pelo presente instrumento ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento) sendo: 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2016, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2016 acrescidos de 5% (cinco por cento) em 1º de dezembro de 2016, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2016.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

A ENGESET efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, demonstrativo de pagamento ou documento hábil semelhante, no qual esteja especificado, obrigatoriamente, o salário recebido por mês, as horas extras, adicionais de qualquer natureza, auxílio refeição em jornada extraordinária, função gratificada, gratificações, bem como os descontos efetuados, de forma a tornar claro o que o empregado está recebendo mensalmente.



**Parágrafo segundo:** Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exclusão do cheque-salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

### CLÁUSULA SETIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficará a empresa autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamentos e em rescisão contratual, quando oferecido a contra - prestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, alimentação, planos médicos e odontológicos com participação total ou parcial dos empregados nos custos. Da mesma forma, os descontos relativos às despesas com convênios com supermercados, medicamentos, farmácias, e convênios em geral, quando expressamente autorizados pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado serão descontados em folha de pagamento, quando comprovado culpa ou dolo.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamentos e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

  
  
  
Pessoa Jurídica  
Algar  
Ribeiro Aparecido Alves  
Advogado Jurídico







## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA emitirá um termo de responsabilidade para todo equipamento, veículo ou instrumento que vier a ser entregue ao empregado.

**Parágrafo Quarto:** O desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado ou por ocasião do pagamento da PPR, mediante opção expressa do trabalhador.

**Parágrafo Quinto:** Nos termos da Portaria Interna do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados por meio de depósitos bancários, restando devida cópia do contracheque ao empregado.

### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A **ENGESET** fornecerá, na forma da lei, o transporte para os seus empregados entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, por meios próprios/pecúnia ou mediante vale-transporte, sem que tais condições acarretem a incorporação aos salários. O desconto poderá ser de até 6% (seis por cento) do salário-base.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a empresa obrigada a entregar o vale-transporte aos seus empregados, seja em meio físico ou eletrônico, preferencialmente no último dia útil do mês anterior ao da competência.

**Parágrafo segundo:** Caso a empresa venha optar pelo fornecimento do vale transporte em dinheiro, pago em folha de pagamento, fica desde já estabelecido que tais valores, não se incorporam à remuneração dos empregados para todos os fins legais, conforme decisão proferida pelo STF – Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário 478410 de 10/03/2010.

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO:

Os valores pagos aos empregados representados pelo SINTTEL - RS abrangidos pelo presente instrumento ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento) sendo: 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2016, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2016 e 5% (cinco por cento) em 1º de dezembro de 2016, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** A **ENGESET** concederá, por força deste instrumento, o vale alimentação ou refeição aos **EMPREGADOS**, obedecendo aos seguintes critérios:

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Segundo:** O valor recebido até 30 de abril de 2016, que é de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) mensais, será reajustado no percentual de 10% (dez por cento) sendo: 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2016, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2016 e 5% (cinco por cento) em 1º de dezembro de 2016, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** Cada **EMPREGADO** receberá a partir de 01/5/2016 o valor de R\$ 450,45 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais, tendo como referencial 26 dias trabalhados no mês, passando em 01/12/2016 para R\$ 471,90 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos) mensais, creditados no primeiro dia útil bancário. O crédito será antecipado em seu Cartão Ticket Eletrônico, conforme convênio firmado com o **PAT**. Em caso de faltas injustificadas, haverá o respectivo desconto no mês subsequente.

**Parágrafo Quarto:** A **ENGESET** fornecerá 100% (cem por cento) dos tíquetes por ocasião do gozo das férias, contratos de experiência e afastamentos pela Previdência Social por até 01(um) ano, com exceção do auxílio reclusão.

**Parágrafo Quinto:** Do valor do Vale Alimentação ou Refeição, arcarão os **EMPREGADOS**, mensalmente, com o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

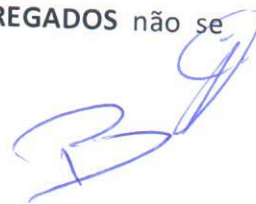
**Parágrafo Sexto:** Tendo em vista que o Empregado recebe antecipadamente, no primeiro dia útil de cada mês, o valor integral do **TICKET** para os dias úteis prospectados para trabalho, em caso de demissão os dias não trabalhados, serão descontados na rescisão, proporcionalmente.

**Parágrafo Sétimo:** A concessão do Auxílio Alimentação ou Refeição poderá seguir uma das seguintes modalidades:

- 100% - Cartão Eletrônico Alimentação;
- 100% - Cartão Eletrônico Refeição;
- 50% - Cartão Eletrônico Refeição ou 50% - Cartão Eletrônico Alimentação.

**Parágrafo Oitavo:** O **EMPREGADO** que fizer opção por qualquer uma das modalidades acima deverá permanecer com a modalidade no mínimo com 06 (seis) meses.

**Parágrafo Nono:** Os valores despendidos pela **ENGESET** com refeição dos **EMPREGADOS** não se incorporam à remuneração dos mesmos para todos os fins legais.







## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Décimo:** Auxílio Refeição Jornada Extraordinária - Para os empregados que trabalharem mais de 2 (duas) horas além de sua jornada normal, as Empresas fornecerão alimentação no período extraordinário mediante comprovação pelo trabalhador. A empresa se compromete a discutir o reembolso em tíquete na próxima data base.

### CLÁUSULA DECIMA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º (trigésimo) dia útil de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição. Na hipótese de a substituição perdurar por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, dar-se-á a efetivação do substituto na função do substituído.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – 13º SALARIO

A EMPRESA, mediante solicitação, adiantará aos empregados que entrarem em gozo de férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, conforme previsto em Lei.

**Parágrafo primeiro:** Para os empregados que não solicitarem e não receberem o adiantamento de 50% do 13º salário no gozo das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do mesmo, será paga em novembro/2016.

**Parágrafo segundo:** A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20/12/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho dos empregados da Engeset será processado nos termos do Artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com as disposições previstas na Portaria nº 1510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que se possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, ou ainda na forma da Portaria MT/GM 1.120/95.

**DÉCIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA/REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS**

Considerando as atividades desenvolvidas pela **ENGESET**, construção civil, assessoria em projetos de engenharia, revenda, importação e exportação e a prestação de serviços de Telecomunicações, em situações específicas, eventuais e imprevisíveis, relacionadas principalmente às atividades de Telecomunicações (rompimento ou roubo de cabos aéreos ou subterrâneos, danificações de centrais, com paralisação da prestação do serviço público, obrigatório e ininterrupto de Telecomunicações), poderá haver a necessidade imperiosa de a duração do trabalho, de um ou mais **EMPREGADOS** (equipe), exceder o limite legal permitido, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à sociedade, órgãos públicos, clientes, serviços emergenciais e à **ENGESET**, nos termos do art. 61 da CLT.

**Parágrafo Único:** A exceção de realização de horas extraordinárias além do limite legal, prevista no parágrafo antecedente, deverá observar rigorosamente escala de revezamento, organizada de modo a propiciar descanso intrajornadas para os empregados, com o fim de zelar pela segurança no trabalho e evitar acidentes do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO/ COMPENSAÇÃO/ JORNADA SEMANAL**

A Empresa fica autorizada a celebrar com seus empregados, acordo de prorrogação de jornada semanal, para os empregados contratados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas semanais), majorando a respectiva jornada semanal, com acréscimo de 48 minutos diários, de segundas às sextas feiras, com finalidade de compensar as 04 horas relativas ao labor em sábados, observando o limite legal semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sem que isso importe em pagamento, pelos acréscimos, do adicional de horas extras.

**Parágrafo Único:** Não se aplica a disposição estipulada no caput desta cláusula aos **EMPREGADOS** participantes do regime de **Escala de Trabalho**, devendo ser considerados os limites fixados em suas Escalas de Trabalho, para o cômputo das horas extras e compensações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIAGENS A SERVIÇO**

Na ocorrência de viagem de Empregado a serviço da EMPRESA, a mesma arcará com todos os custos relativos à alimentação, hospedagem, lavagem de roupa, quilometragem e pedágios, antecipando o valor necessário a fazer frente a tais despesas, de acordo com as normas e procedimentos vigentes da EMPRESA.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Primeiro:** O Empregado que receber tal adiantamento fica obrigado a efetuar prestação de contas, de acordo com as normas e procedimentos fixados pela EMPRESA.

**Parágrafo. Segundo:** Ajustam as partes que os valores antecipados nos termos desta cláusula não integram o salário dos Empregados para quaisquer efeitos, considerada sua própria destinação.

**Parágrafo Terceiro:** Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% sobre a sua remuneração.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado que presta serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 dias, será assegurada uma passagem de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto:** Considera-se o reembolso de despesas em viagem para custeio de Lavanderia. O reembolso se dará mediante comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica estipulado o regime de **BANCO DE HORAS**, nos termos do art. 59 da CLT e Legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, abrangendo todos os empregados da ENGESET, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, o qual funcionará nas seguintes condições:

12.1 – As horas que excederem à jornada contratual e/ou a jornada de prorrogação, serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço.

12.2- Para cada hora trabalhada em sobre jornada equivalera a uma hora e trinta minutos de folga, no sistema de compensação de horas, de 2ª a 6ª feira.

12.3 – Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em sábados, domingos e feriados devendo as horas extraordinárias correspondentes aos sábados ser pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e as horas correspondentes aos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal

12.4-Compensação de jornada excedente, desta cláusula deverá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data em que a empresa fechar o ponto do mês e caso essa compensação não seja efetuada dentro do referido prazo, as horas extras deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente, acrescidas dos percentuais legais.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

12.5 - O ciclo de apuração das horas a serem levadas para o Banco de Horas, para efeitos de compensação, iniciará no dia 01/5/2016.

12.6- Observada a jornada contratual ou em regime de prorrogação, as horas excedentes, para efeitos de compensação, não poderão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou força maior.

12.7 - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais ou próximo aos dias de feriados pontes, devendo ser previamente negociado com seu superior hierárquico.

12.8 - A empresa contabilizará as horas a compensar e as horas compensadas, através de emissão de relatórios mensais, fornecendo mensalmente cópia aos empregados, além dos registros de apontamentos de todas as horas trabalhadas.

12.9 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será finalizado o Banco de Horas do **EMPREGADO**, ficando acordado, que havendo saldo positivo em favor do mesmo, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração. Havendo saldo negativo do **EMPREGADO**, não haverá qualquer desconto nos valores devidos ao **EMPREGADO** por ocasião de sua rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A **ENGESET** concederá a título de auxílio-creche/Bába, o valor de R\$ 275,18 (duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) para cada filho.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício somente será concedido para as **EMPREGADAS**, mães de filhos menores de 06 anos, e para os **EMPREGADOS** pais, que detenham a guarda judicial dos filhos de menores de 06 anos de idade, desde que possuam contratos regulares e que não possuam nenhum tipo de suspensão ou interrupção contratual.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento deste benefício será efetuado na folha de pagamento, sendo que o (a) beneficiário (a) deverá apresentar o Comprovante Fiscal/Nota fiscal/recibo até o dia 20 de cada mês.

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA, mediante apresentação de comprovante de pagamento, concederá auxílio pré-escola ou auxílio creche para os filhos de suas empregadas com idade de até 6 (seis) anos de idade, inclusive.

**Parágrafo Quarto:** Não será devido o auxílio a dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

**Parágrafo Quinto:** Os valores discriminados no Parágrafo Segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

**Parágrafo Sexto:** O auxílio-creche será extensivo também para o filho adotado desde que devidamente comprovado.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de a criança atingir a idade limite disposta no caput desta cláusula quando ainda vigente o ano letivo, fica assegurado o pagamento do benefício até o final do período escolar.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXILIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIENCIA

A ENGESET efetuará o reembolso mensal de despesas efetuadas pelos empregados com filhos portadores de deficiência, no valor limite de \$ 275,18 (duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) para cada filho nessa condição por mês.

### CLÁUSULA VIGESIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez pelo período de cinco meses após o parto. Para que a empregada gestante adquira o direito ao quinto mês, deverá se manifestar perante sua Gerência Local de acordo com o prazo previsto no Regulamento Interno da Empresa e observando as determinações da Lei n. 11.770 de 9 de setembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro:** A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico emitido por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a apresentar à empresa o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Permanece assegurado o direito à licença-maternidade, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGESIMA – ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR E ODONTOLOGICA**

A EMPRESA fornecerá ao EMPREGADOS, Assistência Médica e Odontológica Familiar, serão incluídos como dependentes, cônjuges, companheiro (a) com Certidão de Casamento ou Certidão pública de União Estável, filhos maiores até 21 anos,

**Parágrafo Primeiro:** A empresa propiciará aos EMPREGADOS, a opção de mudança de categoria de plano, caso o mesmo opte pelo pagamento.

**Parágrafo. Segundo:** A EMPRESA se compromete a disponibilizar de forma opcional o Plano de Assistência Odontológica para todos os seus Empregados e respectivos dependentes legais, com o pagamento integral por parte dos empregados.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ENFERMIDADE**

A ENGESET complementarará com 9% (nove por cento) sobre o salário base, a título de auxílio enfermidade, para aos EMPREGADOS afastados por doença/acidente, após o 15º (décimo quinto) dia, até seu retorno ao trabalho, até o limite de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Caso surja à necessidade de mercado ou demanda de clientes as partes (Sinttel RS e Empresa) se comprometem a discutir o regime especial de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - PLANOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PLANO DE PRODUÇÃO**

A empresa se compromete a negocia com o Sindicato o Plano de Participação nos Lucros e Planos de Produção a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

O trabalhador deve entregar atestado médico em 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, sendo que ultrapassado o referido prazo, fica facultado a Empresa o recebimento do mesmo.

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Primeiro:** A não entrega do atestado médico no prazo previsto no "caput" desta cláusula, não acarretará ao empregado quaisquer penalidades de ordem disciplinar, sendo apenas descontados os dias em que o atestado não foi apresentado.

**Parágrafo segundo:** Faculta ao empregado para cumprir o prazo estabelecido no caput desta cláusula, encaminhar o atestado médico ao seu superior imediato, através de scanner por meio de correio eletrônico, mediante protocolo de recebimento ao empregado. Essa faculdade não dispensa a entrega do atestado original.

17.3: Para justificativa de ausência de serviço por motivo de doença, a Empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou Serviço Médico do Sindicato Profissional, próprio ou conveniado.

17.4: O protocolo de entrega do atestado será realizado em cópia reprográfica do atestado médico/odontológico, onde constará a data do recebimento do mesmo, apondo carimbo e assinatura do responsável da empresa que tenha recebido o documento.

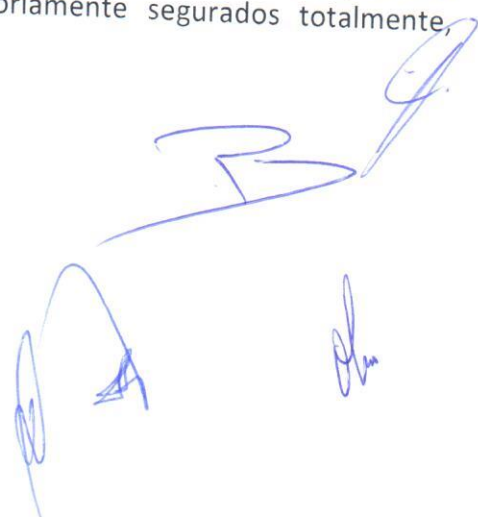
17.5: Os atestados médicos não entregues até o fechamento da folha de pagamento deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, conforme previsão contida no caput desta cláusula, sendo que os dias de ausências justificadas, no referido prazo, serão pagos na folha do mês subsequente à sua apresentação.

17.6: Os atestados cujo período de afastamento exija a necessidade de perícia médica do INSS deverão ser apresentados à empresa, antes do término do prazo em que está se responsabiliza legalmente em arcar com o auxílio doença, para que desta forma sejam cumpridas as exigências legais, a fim de viabilizar o encaminhamento do trabalhador à Previdência Social, não comportando neste caso a regra do caput.

17.7: A Empresa abonará faltas, mediante a apresentação de atestado médico, dos empregados (as) que se ausentarem ao trabalho por motivo de internação hospitalar e/ou emergências médicas de seus filhos menores que tiverem idade até 16 (dezesesseis) anos.

### CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - SEGURO DE VEÍCULO

Os veículos de propriedade da EMPRESA que por ventura sejam colocados à disposição dos empregados para a execução de suas tarefas, serão obrigatoriamente segurados totalmente, inclusive por danos a terceiros.



PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTES E/OU DANOS COM VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:**

Todos os acidentes de trânsito envolvendo veículos da **ENGESET** à serviço serão objeto de análise por parte de uma Comissão formada por:

1 membro do Setor de Transportes

1 Supervisor de Equipe;

- O empregado envolvido no acidente;

Da análise dessa Comissão resultará a decisão sobre a responsabilidade pelos danos causados, sendo que a **ENGESET** assumirá essa responsabilidade nos casos em que o empregado esteja a serviço da empresa e que fique comprovado que o mesmo não agiu com culpa ou dolo.

Os **EMPREGADOS** que utilizam veículos, máquinas e equipamentos da **ENGESET** para desenvolvimento de suas atividades, assumem o compromisso de zelar pela boa conservação dos mesmos, sob pena de ter que ressarcir a **ENGESET** por danos causados pela má utilização/conservação dos mesmos, conforme previsto na Clausula Sétima desse instrumento – Desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que realizar trabalhos em horário noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte, inclusive prorrogação, conforme disposto no artigo 73 da CLT, receberá, a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, além de ser computada a redução da hora noturna para 52'30'' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

**CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - SOBREAVISO**

A EMPRESA poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida e divulgada pela EMPRESA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro:** Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela EMPRESA, fora de seu local de trabalho e à disposição da

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

empresa, podendo ser acionado por todo e qualquer meio de comunicação tais como mensagem eletrônica via internet, telefone fixo, móvel ou sistema de mensagem Pager.

**Parágrafo Segundo:** O Empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante o período efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, a empresa obriga-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 horas, entre jornadas, para descanso, após o fim da intervenção realizada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA oferecerá Plano de Seguro de vida e acidentes em grupo, tendo como beneficiários os próprios Empregados ou aqueles beneficiários indicados legalmente INSS junto ao.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A ENGESET pagará, mensalmente, a quem devido for por risco comprovado, o percentual de 30% (Trinta por cento) sobre o valor do salário base, a título de adicional de periculosidade, conforme previsto no Decreto 93.412 de 14/10/86.

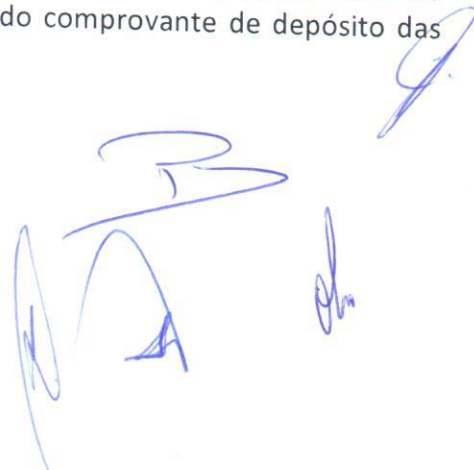
### **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE GRATUITO**

A ENGESET fornecerá um lanche (café, leite, pão com manteiga) gratuito a todos os **EMPREGADOS** no início da primeira jornada de trabalho. Em casos excepcionais tais como viagens, serviços externos a ENGESET reembolsará, mediante comprovante, o valor desse lanche até o limite de R\$ 8,00 (oito reais).

### **CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA: HOMOLOGAÇÕES**

As Rescisões de Contrato, independente do tempo de contratação do empregado e sempre que possível, serão preferencialmente homologadas pelo SINDICATO. Após um ano de contrato as homologações deverão ser feitas no Sindicato.

As homologações somente serão realizadas mediante apresentação de cópia do aviso prévio, do extrato atualizado do FGTS, de comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS, da chave de conectividade social do FGTS, do Atestado Médico Demissional e do comprovante de depósito das verbas rescisórias, devendo a Empresa cumprir os prazos legais.



## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei no. 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL/RS com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA fornecerá carta de referência quando o empregado houver sido dispensado sem justa causa, de acordo com as normas internas vigentes

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que necessitarem locomover-se para cidade diversa daquela que prestam serviços para homologar as suas rescisões contratuais, terão as suas despesas de deslocamento e, caso necessário, alimentação e hospedagem, custeadas pela EMPRESA, mediante a apresentação de recibo no ato da homologação.

### CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado deverá ser avisado, por escrito, sobre o seguinte:

- a. O aviso prévio será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b. A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c. Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d. Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula;
- e. O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- f. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

**Parágrafo único:** O Empregado dispensado sem justa causa, bem como aquele que pedir demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando ambas as partes do pagamento dos dias não trabalhados.

#### TRIGESIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- Até 05(cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença-maternidade, nos termos do parágrafo único do art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- Por 01(um) dia em cada 12(doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Por 02(dois) dias a cada evento de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;

**Parágrafo Único:** O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

#### CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do Exame Escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisada por escrito a EMPRESA com 5 (cinco) dias uteis de antecedência.

**Parágrafo Único:** Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

#### CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA deverá, no mesmo prazo da homologação, realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.



## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

**Parágrafo Único:** Nos casos em que a rescisão contratual não seja homologada no Sindicato em razão de contar o Empregado menos de um ano no emprego, a EMPRESA deverá realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social no mesmo prazo legalmente previsto para pagamento das verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

**Parágrafo Primeiro:** Não será descontado do gozo das férias, o descanso semanal remunerado perdido por falta justificada ao trabalho.

**Parágrafo segundo:** Por solicitação do empregado e concordância da EMPRESA, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde nenhum dos períodos não seja inferior a 10 dias corridos.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

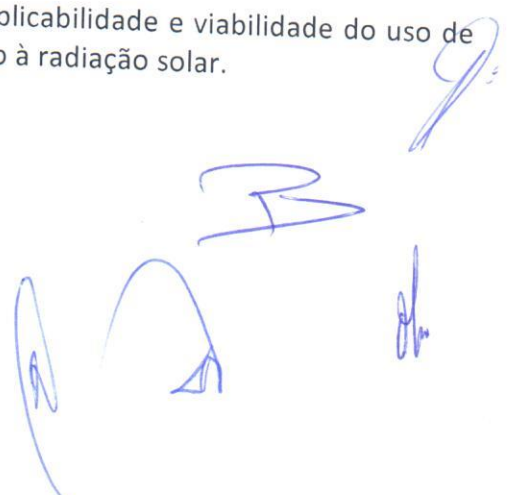
### CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA elaborará e implantará o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, na forma prevista nas Mrs. 7 e 9, inclusive com vistas à expedição de atestados de Saúde Ocupacional;

**Parágrafo segundo:** A Empresa pagará, mensalmente, adicional de periculosidade ou de insalubridade em percentual definido em lei incidente sobre a remuneração de cada empregado que trabalhar em áreas ou setores de risco definidos pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA compromete-se em estudar a aplicabilidade e viabilidade do uso de recursos para proteção do trabalhador em razão de sua exposição à radiação solar.



## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando obrigatório, sempre que a EMPRESA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

**Parágrafo segundo:** Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão os empregados devolvê-los visto que continuam de propriedade da EMPRESA. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPRESA, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, convocando eleições por meio de Edital com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que a realização do pleito ocorrerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia do Edital de Convocação de eleição até 15 (quinze) dias após a sua publicação, a lista dos candidatos inscritos até 5 (cinco) dias após o término do período de inscrição, bem como a lista de candidatos eleitos, juntamente com o registro no MTE.

**Parágrafo segundo:** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, a EMPRESA deverá ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes e designados, obedecendo à carga horária prevista na legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA se compromete a fornecer ao empregado que se inscrever para participar da eleição da CIPA o respectivo comprovante de sua inscrição.

### CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados ao empregado.

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

### CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A EMPRESA deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, bem como os serviços prestados em residências e empresas de terceiros, desde que devidamente autorizados pela EMPRESA.

**Parágrafo segundo:** Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará o fato imediatamente à família do empregado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrido acidente do trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL – RS.

### CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da EMPRESA, respeitada as normas de acesso e segurança.

**Parágrafo Único:** O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar única e exclusivamente de assuntos de interesse da categoria, sendo proibidos temas políticos e partidários, não podendo trazer interrupção ao curso normal dos serviços dos empregados e deverá ser previamente autorizado pela gerência de relações trabalhistas da Empresa e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

### CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicada.

### QUADRAGESIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL



## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

A EMPRESA procederá aos descontos em folha de pagamento de mensalidade, taxas e contribuições, aprovadas em assembleia, para repasse em favor do sindicato até o 10º (décimo) dia subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

**Parágrafo Único** – A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO

### CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A EMPRESA compromete-se a descontar de todos os empregados, empregados ao SINTTEL/RS, através da folha de pagamento, a favor do SINTTEL/RS, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL/RS assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

**Parágrafo segundo:** Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL/RS fará inserir no Edital de convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

### CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao SINDICATO o direito de manter na EMPRESA um quadro de avisos e editais, devendo os referidos avisos serem visitados e autorizados pela EMPRESA.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A EMPRESA liberará todos os seus dirigentes sindicais do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis por ano, desde que a EMPRESA seja avisada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado o direito das partes à negociação e ao acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento. O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece perante qualquer outro instrumento coletivo existente na base territorial do Sinttel RS, seja Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro instrumento coletivo.

## PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Aos infratores dos dispositivos deste Acordo serão aplicadas as seguintes multas:

- 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento da exigência legal de homologação da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira deste Acordo, e, no caso de reincidência, a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT;
- 1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas aplicadas à EMPRESA, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterá em favor do SINTTEL/RS.

**Parágrafo segundo:** os infratores terão o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a EMPRESA não cumpra o disposto no Art. 545 da CLT, a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

**Parágrafo Quarto:** Os valores das multas resultantes das infrações a este acordo cometidas pelo SINTTEL/RS serão revertidos em favor da EMPRESA.

### CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA – DO FORO.

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

E por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor, procedendo-se também o registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com o que determina o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO 2016/2017

Porto Alegre,

ENGESET S/A.

**Carlos Henrique Vilarinho**  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF:

**Marineide da Silva Peres**  
Diretora de Talentos Humanos  
CPF:

SINTTEL/RS

**Gilnei Porto Azambuja**  
Presidente  
CPF: 236073000-20